

**PORTARIA NORMATIVA NRCA-CE N.º 02/2015**

---

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2016 DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

---

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Escolar 2015 e Calendário Escolar 2016, baixa a seguinte

**P O R T A R I A   N O R M A T I V A**

**Art. 1º** Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 1º (primeiro) semestre letivo de 2016 da FAE Centro Universitário: de 14 de dezembro de 2015 a 11 de janeiro de 2016.

**§1º** A solicitação de matrícula subsequente estará disponível a partir de 00h do dia 14 de dezembro de 2015 e estende-se até às 23h59 do dia 11 de janeiro de 2016.

**§2º** A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada pelo FAE *Connect*, no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), menu *Acadêmico, Matrícula Subsequente*.

**§3º** Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estabelecido, e que esteja com a situação financeira regularizada.

**§4º** Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito até às 21h do dia 06 de janeiro de 2016, no Setor de Cobrança do *Campus* Centro – Prédio I.

**§5º** Os discentes com matrícula trancada deverão reabri-la, até o dia 06 de janeiro de 2016, conforme previsto no Calendário Escolar 2016, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 43/2015, de 08 de outubro de 2015, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Normas e Legislação*.

**Art. 2º** Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos procedimentos a seguir:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. Plano de Estudos;

VIII. confirmação do Plano de Estudos.

**§1º** O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada discente.

**§2º** O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

**§3º** A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá em 11 de janeiro de 2016, sem a possibilidade de prorrogação.

**§4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 125 do Regimento, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Sobre a FAE*.

**§5º** O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º (primeiro) semestre letivo de 2016, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 2º (segundo) semestre letivo de 2016, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

**§6º** O discente veterano que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro de 2016, na Central de Atendimento do *Campus* em que estiver matriculado, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 1º (primeiro) semestre de 2016.

**Art. 3º** Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º.

**Art. 4º** A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as prescrições a seguir:

- I. O primeiro período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá a partir de 00h do dia 21 de janeiro de 2016 até às 23h59 do dia 26 de janeiro de 2016, sendo realizada, exclusivamente, no *FAE Connect*;
- II. No período citado no inciso I não poderão ser incluídas disciplinas ofertadas em turno e prédio diferentes do que o discente estiver matriculado;
- III. O segundo período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá a partir de 00h do dia 31 de janeiro de 2016 até às 23h59 do dia 02 de fevereiro de 2016, sendo realizada exclusivamente no *FAE Connect*;
- IV. No período citado no inciso III poderão ser incluídas disciplinas ofertadas em turno e prédio diferentes do que o discente estiver matriculado;
- V. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos no §1º.

**§1º** Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- a) inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;

- b) inclusão de disciplinas da série/período;
- c) inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

**§2º** Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas da série/período.

**§3º** Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

**§4º** Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas com aproveitamento prévio à matrícula em disciplina subsequente e que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente.

**§5º** Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes ou concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).

**§6º** Em um primeiro momento, na aba “*Plano de Estudos*”, o discente visualizará o pré-plano, sugerido pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA o qual poderá ser alterado somente por discentes não periodizados.

**§7º** Os discentes periodizados poderão alterar o Plano de Estudos proposto por meio de solicitação na Central de Atendimento do *Campus* em que estiverem matriculados, nos períodos de 21 a 26 de janeiro de 2016 e de 31 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016, somente mediante a apresentação de documento que justifique a alteração (declaração de instituição religiosa ou do trabalho), sendo passível de análise e conseqüente deferimento ou indeferimento.

**§8º** A Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio I, funciona das 08h às 20h30, de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h30, aos sábados.

**§9º** A Central de Atendimento do *Campus* Centro – Prédio II, funciona das 13h30 às 22h30, de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º** O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

**§1º** Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

**§2º** Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula ou 369 (trezentas e sessenta e nove) horas-aula, de acordo com a Matriz Curricular, para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o prazo para a

integralização do curso, conforme previsto nos art. 99 e art. 103 do Regimento, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Sobre a FAE*.

**§3º** A mensuração do desempenho acadêmico será calculada utilizando-se da fórmula do CRE, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando em conta todo o corpo discente da unidade de oferta das turmas (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro), e considerando as disciplinas cursadas até o 2º (segundo) semestre letivo de 2015.

**§4º** Nos períodos de 21 a 26 de janeiro de 2016 e de 31 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016, eventuais dúvidas sobre o Plano de Estudos poderão ser esclarecidas, presencialmente, na Central de Coordenações ou por meio de contato com a equipe FAE pelo telefone 0800-727-4001, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 21h.

**Art. 6º** O prazo para a confirmação do primeiro período do Plano de Estudos será até às 23h59 de 26 de janeiro de 2016, sendo que, após essa data, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

**§1º** Haverá novo período de disponibilização do Plano de Estudos a partir de 00h do dia 31 de janeiro de 2016, estendendo-se até às 23h59 do dia 02 de fevereiro de 2016, exclusivamente pelo FAE *Connect*, podendo ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado.

**§2º** No período mencionado no parágrafo anterior serão permitidas exclusões de disciplinas, inclusões de disciplinas ofertadas em contraturno e em unidade (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro) diferente daquela de realização do seu curso, bem como a disponibilização das vagas não preenchidas no primeiro período de disponibilização do Plano de Estudos.

**§3º** O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

**§4º** O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme §1º, Cláusula Sétima, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 7º** Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas escolhidas no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

**Art. 8º** Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 06 de janeiro de 2016, deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º (primeiro) semestre letivo de 2016.

**Parágrafo único.** Se o discente não cumprir com o disposto no *caput* para a manutenção do vínculo, perderá o vínculo com a Instituição.

**Art. 9º** O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento do *Campus* em que estiver matriculado, respeitadas as disposições do art. 126 do Regimento.

**Parágrafo único.** De acordo com o art. 125 do Regimento, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Sobre a FAE*, o discente será considerado desistente ao término do período de trancamento automático, caso não realize a reabertura da matrícula.

**Art. 10.** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após 06 de janeiro de 2016 até às 21h, não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente, devendo o discente observar os prazos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 11.** Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

*José Zenildo Vidal Staniszewski*  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**